

LEI Nº 1.224, DE 3 DE AGOSTO DE 1989.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ocupantes do quadro geral dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo 25% (Vinte e cinco por cento), de reajuste salarial, relativo ao mês de JULHO de 1989.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 2º. Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do artigo anterior.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores Públicos aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificação.

Art. 4º. O valor das pensões a serem pagas pelo Município será de Ncz\$102,50 (cento e dois cruzados novos e cinqüenta centavos).

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei vigorarão a partir de 01 de JULHO de 1989.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 03 de agosto de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara